



## **TERMO DE REFERÊNCIA**



### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**OBS.: Os serviços poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da administração e ainda em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações.**

### **2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário em virtude da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

A multiplicidade de obrigações e as exigências legais de prestação de contas demandam extrema qualificação e imputam responsabilidades aos gestores caso ocorram erros técnicos. Por outro lado, a constante mutação dos procedimentos operacionais dos órgãos fiscalizadores obriga permanente atualização técnica. Nesse sentido, a contratação também objetiva multiplicar esse conhecimento para os componentes da administração pública municipal.

A presente contratação visa dar sustentação às atividades mencionadas, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento das prestações de contas.

Assim, solicitamos a contratação de empresa que nos disponibilize profissionais com o perfil supracitado, a fim de atuarem com os serviços de consultoria.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fis. 04  
RUBRICA

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser CONTRATADO, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do Profissional contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sunfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um



0001-13  
fis. 05

dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

*“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

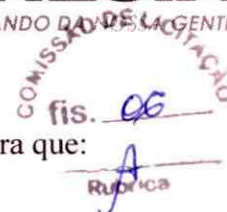
Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a prevista na Lei 8.666/93, atendidos os requisitos do inciso II do art. 25, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

De igual forma a Legislação vigente, reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços técnicos.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

*“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.*



Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

*Há serviços que exige **habilitação específica**, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.*

Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizarão e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Importante se faz destacar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA emitiu o Prejulgado de Tese nº 011, em 15/05/2014, através da Resolução nº 11.495, no qual reconheceu o critério de **confiança**, além da especialidade e singularidade, como elemento fundamental e justificador da inexigibilidade na contratação de consultoria contábil e jurídica.

No bojo da resolução 11.495, o TCM/PA destaca a súmula nº 254 do TCU:

*“a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação, inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei federal nº 8666/93”.*

Por tudo exposto, pela necessidade ladeada pela possibilidade legal, justificamos a demanda pela contratação pautada pela inexigibilidade.

**JUSTIFICA-SE**, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil,



COMISSÃO LICITAÇÃO  
fis. 07

orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

### **3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.
- 3.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna do Município.
- 3.3 Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira do Município.
- 3.4 Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 3.5 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 3.6 Designar servidor ou comissão composta por servidores do Município para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 3.7 Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA**

- 4.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Edital do Pregão Presencial e na Minuta de Contrato.
- 4.2 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 4.3 Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 4.4 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.



COMANDO DE LICITAÇÃO  
fis. 08  
Rúbrica

**4.5** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

**4.6** Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira do Município discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

**4.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**4.8** O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

**4.9** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.

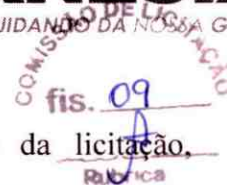
**4.10** A fiscalização da execução dos serviços por parte do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**4.11** Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.

## **5. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:**

**5.1** Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

**5.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA** - A contratada deverá apresentar comprovação de desempenho de atividade, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem ter a licitante executado a



qualquer tempo, ou estar prestando serviço compatível com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão contratante, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela expedição. Possuir no seu quadro permanente, profissional com qualificação na área objeto do futuro contrato, devendo para tanto, apresentar os documentos comprobatórios, demonstrando experiência na área. Caso o profissional não configure no contrato social, a comprovação se dará por meio de registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

## 6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A prestação dos serviços por inexigibilidade de licitação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

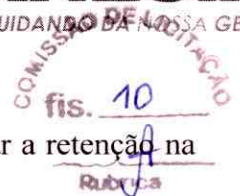
## 8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante na proposta vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente do Município.

8.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.3 Para efeito de pagamento, a tesouraria do Município procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

**8.6** As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

**8.7** A Tesouraria do Município se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

## **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento entre as partes.

## **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento;

**10.2** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante;

**10.3** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

**10.4** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

**10.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**10.6** Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados;

**10.7** Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Administração do Município;





Rubrica

**10.8** Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;

**10.9** Orientar os servidores no processo de reorganização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, em conformidade com a necessidade dos servidores junto aos Departamentos de Licitações e Convênios;

**10.10** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade através de visitas, na sede da Prefeitura e de assistência diária, à distância, por telefone, e-mail, para efeito de assessoria e consultoria contínua, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

**10.11** Entregar à Administração do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com os respectivos dossiês, contendo cópia dos processos administrativos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

## **11. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**11.1** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, uma vez por mês na sede da Prefeitura, oportunidade em que se reunirá com servidores da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias interessadas.

**11.2** A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como, a prestar assessoria e consultoria ao Município, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas neste termo de referência.

**11.3** Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, decorrentes de viagens e locomoção dos profissionais da Contratada, no caso de passagens aéreas ou terrestres, locação de veículos ou outros relacionados com a necessidade de deslocamento de ida e volta, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

**11.4** As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas



orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.



## 12. DAS PENALIDADES

**12.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

**12.2** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Goianésia do Pará – PA 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LÁZARO VASCONCELOS SOARES**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
*DECRETO N° 003/2021/GP/PMGP*



### SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210104003

Estado do Pará

Governo Municipal de Goianésia do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Pag.: 1

**ÓRGÃO** : 20 Prefeitura Municipal de Goianésia

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** : 24 Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO / ATIVIDADE** : 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipa

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica


**SUBELEMENTO** : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de empresa para assessoria em contabilidade pública, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa** : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
017351	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CONTABILIDADE	12,0000	MÊS	0,00

Goianésia do Pará, 04 de Janeiro de 2021

  
LÁZARO VASCONCELOS SOARES  
RESPONSÁVEL

rpt01



**A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA- ME**  
**A.S Contábil**  
**CNPJ: 26.802.376/0001-03**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública no exercício de 2021.

Proposta que faz a empresa **A. Santos Contabilidade Empresarial e Financeira Ltda. ME**, inscrita no CNPJ **26.802.376/0001-03**, domiciliado no Conjunto Bela Vista, Travessa João Pessoa, nº 3271, bairro: Val-de-Cans, Belém, Pará – CEP: 66.617-140

ITÉM	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica para Elaboração de Projeto de Lei e Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e Adequação e/ou Alteração do PPA 2018/2021.	12	R\$ 43.000,00	R\$ 516.000,00

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, casado, Contador.

CPF: 063.377.672-68 - RG: 2757374 PC/PA - CRC-PA-017273/O-2

Endereço: Passagem Primeiro de Setembro, nº 191, bairro: Sacramenta, Belém, Pará, CEP 66.120-385

**Prazo da validade da Proposta: 60 (sessenta) dias** contados da data do recebimento desta proposta.

**Prazo para execução dos serviços: imediato**, contados da assinatura do contrato.

Belém/PA, 04 de janeiro de 2021.

A SANTOS  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL E  
FINANCEIRA  
L:26802376000103

Assinado de forma digital por  
A SANTOS CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL E FINANCEIRA  
L:26802376000103  
Dados: 2021.01.04 09:16:14  
-03'00'

CARLOS  
ALBERTO DOS  
SANTOS:0633776  
7268

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
DOS  
SANTOS:06337767268  
Dados: 2021.01.04  
09:16:47 -03'00'

**A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA**  
**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**  
**CPF: 063.377.672-68**



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

**Assunto:** Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública no exercício de 2021.

Proposta que faz a empresa **DIRETRIZ ASSESSORIA E GESTÃO FISCAL EIRELI**, inscrita no CNPJ **14.339.786/0001-80**, domiciliado na Av. Almirante Barroso, 2010, Sala 16, bairro do Marco, Belém-Pará.

ITÉM	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica para Elaboração de Projeto de Lei e Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e Adequação e/ou Alteração do PPA 2018/2021.	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

**Dados do Responsável para assinatura do Contrato**

Nome: CELY DO SOCORRO GURJAO E SILVA

CPF : 207.579.802-87

RG 8436-0/0

CRC/PA

Endereço: Tv. Mariz e Barros, 3359, Marco, Belém-Pa.,

**Prazo da validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

**Prazo para execução dos serviços:** imediato, contados da assinatura do contrato. Belém/PA, 25 de janeiro de 2021.

**CELY DO SOCORRO GURJAO  
E SILVA:20757980287**

Assinado de forma digital por CELY DO  
SOCORRO GURJAO E SILVA:20757980287  
Dados: 2021.01.25 17:59:07 -03'00'

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública.

Proposta que faz a empresa **R. N. da S. Monteiro**, inscrita no CNPJ 19.381.799/0001-13, domiciliado na Rua Ruth Passarinho, nº 1139, loja A, bairro da Centro, Bonito, Pará, Cep 68.645-000.

ITÊM	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
1.	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública em 2021.	12	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: Raimundo Nonato da Silva Monteiro, brasileiro, casado, Contador.

CPF: 154.448.052-00

3G: 13768686 PC/PA.

Endereço: Rua dos Caripunas nº 3487, bairro da Cremação, Belém, Pará, CEP 66.045-500

**Prazo da validade da proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta

**Prazo pa execução dos serviços:** imediato, contados da assinatura do contrato.

Belém/PA, 04 de janeiro de 2021.

*[Assinatura]*

**R. N. da S. Monteiro**

Raimundo Nonato Da Silva Monteiro



Pará  
Governo Municipal de Goianésia do Pará

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
017351	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CONTABILIDADE			
	A SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA	12,000	43.000,000	516.000,00
	DIRETRIS ASSESSORIA E GESTAO FISCAL EIRELI	12,000	45.000,000	540.000,00
	R N DA S MONTEIRO	12,000	48.000,000	576.000,00
		<b>Valores médios :</b>	45.333,333	544.000,00



Pará  
Governo Municipal de Goianésia do Pará

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente					
Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
A SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E					
017351	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CONTABILIDADE	12,000	43.000,000	516.000,00	
		Total do(s) item(ns) :		516.000,00	
			Total geral :	516.000,00	





Pará  
Governo Municipal de Goianésia do Pará

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
017351	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CONTABILIDADE	12,0000	45.333,333	544.000,00
			Total :	544.000,00



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, acompanhamento do atendimento ao índice constitucional de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal, publicação do Relatório exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência, inclusive com análises de projetos de Lei referente a Diretrizes Orçamentária e ao Orçamento Anual.

A referida Empresa desenvolve desde o exercício de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima da Câmara Municipal de São João de Pirabas. Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São João de Pirabas(Pa), 31 de Dezembro de 2020.

CELSO ANTONIO  
NASCIMENTO DAS  
MERCES:57670510200

Assinado de forma digital por  
CELSO ANTONIO NASCIMENTO  
DAS MERCES:57670510200

**Celso Antonio Nascimento das Mercês**  
**Presidente da Câmara Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE  
SAO JOAO DE  
PIRABAS:22981146000106

Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE SAO  
JOAO DE  
PIRABAS:22981146000106

Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000  
CNPJ nº 22.981.146/0001-06 Fone:(0xx91) 3449-1197  
São João de Pirabas/PA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
CNPJ: 83.211.433/0001-13



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019, detém capacidade técnica para desempenhar:

1. Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa vem desenvolvendo desde o exercício de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia, a confiabilidade e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Goianésia do Pará, 31 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

**JOSE RIBAMAR  
FERREIRA  
LIMA:10117571334**

Assinado de forma digital por JOSE  
RIBAMAR FERREIRA  
LIMA:10117571334  
Dados: 2020.12.31 10:32:01 -03'00'



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº **200201/2017**, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa desenvolveu, nos exercícios de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº **200201 /2017**.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Santa Barbara do Pará, 31 de Dezembro de 2020.

**NILSON FERREIRA**

**DOS**

**SANTOS:28939018249**

Assinado de forma digital por

NILSON FERREIRA DOS

SANTOS:28939018249

Dados: 2020.12.31 10:33:14

-03'00'

**Nilson Ferreira dos Santos**

*Prefeito Municipal*



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Abertura:** Por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Interino Francisco David Leite Rocha, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, é instaurado o processo de inexigibilidade de licitação visando à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURÍDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

### 1. Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: 101  
(...)"

Rubrica

- *1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, são detentores do curso de **bacharel em Contabilidade**, e nomeado em inúmeros Municípios do estado do Pará como Assessor Técnico, conforme documentos anexos a este processo. a saber:

- Certificado de participação no curso: "Capacitação e Habilitação em Pregão Presencial e Eletrônico", realizado no período de 17/02/2009, com carga horária de 17 (dezessete) horas, organizado pela empresa STAR TREINAMENTOS;
- Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação, contratos e convênios", realizado no período de 30/08 a 03/09/1999, com carga horária de 40 (quarenta) horas, organizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA- FNMA – SCA – Ciset/MMA;
- Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação", realizado no período de 03 a 05/04/1995, organizado pelo SEBRAE.
- Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação", realizado no período de 06 a 08/06/2011, organizado pelo tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará.

Além disso, já prestou os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica e contratos, anexos neste processo, a esta própria Prefeitura – no período de 2017 a 2020. Podemos ressaltar ainda que a empresa em epígrafe durante a sua prestação de serviços às Prefeituras Municipais de Santa Bárbara do Pará, Goianésia do Pará, e a Câmara Municipal de São João de Pirabas

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

*"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).*



Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

*"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).*

### 1. Singularidade:

Serviços de **natureza singular** caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características". De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causa que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.*

**Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURIDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

### III. Confiança:

No caso específico ainda podemos prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador desta administração.

Inclusive, tais patronos já prestaram os serviços de assessoria e consultoria, abrangendo as atividades objeto desta Inexigibilidade para esta Casa, nos anos de 2019 a 2020.

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado



deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:


*“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).*

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

#### 1. Conclusão:

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **assessoria e consultoria especializados** e art. 13, III e V, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Casa Prefeitura Municipal. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor)** a ser contratado, escolhemos a empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Prefeito Municipal.

Goianésia do Pará – PA, 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA**  
Presidente da CPL  
PORT. Nº 003/2021/PMGP